

cida da quantia de 12:000.000\$ a verba descrita sob a alínea a) do n.º 1) do artigo 150.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério do Interior para 1947, adicionando-se, como contrapartida, a aludida importância à previsão do capítulo 2.º, artigo 21.º, do orçamento das receitas gerais do Estado relativo ao mesmo ano económico.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a conceder aos Hospitais Cíveis de Lisboa um subsídio de comparticipação extraordinário de 36:500.000\$, que será entregue pela forma seguinte no actual ano e no decurso do imediato e se destina a ser empregado no reequipamento dos mencionados estabelecimentos de assistência :

|                |                |
|----------------|----------------|
| 1947 . . . . . | 15:000.000\$00 |
| 1948 . . . . . | 21:500.000\$00 |

Art. 3.º Para cumprimento do artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em vigor :

#### No orçamento das receitas gerais do Estado

##### Capítulo 9.º:

Artigo 288.º «Importância de parte de saldos de anos económicos findos a aplicar a»:

Despesas em execução da lei de reconstituição económica e subsídio de comparticipação extraordinário aos Hospitais Cíveis de Lisboa . . + 15:000.000\$00

#### No orçamento do Ministério do Interior

##### Capítulo 11.º — Reapetrechamento dos Hospitais Cíveis de Lisboa:

Artigo 156.º «Subsídio de comparticipação extraordinário nos termos do decreto-lei n.º 36:368, de 24 de Junho de 1947» . . . 15:000.000\$00

Art. 4.º O saldo que se apurar na dotação extraordinária deste ano adicionar-se-á à inscrita no ano seguinte.

Art. 5.º O levantamento de fundos em conta do subsídio extraordinário antes referido efectuar-se-á a simples requisição da Direcção dos Hospitais Cíveis de Lisboa, capeando uma relação dos dispêndios a realizar, devendo aquela requisição, antes de autorizada pela 3.ª Repartição da Contabilidade, ser visada por despachos dos Ministros do Interior e das Finanças, este último obtido por intermédio da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 6.º Ficam os Hospitais Cíveis de Lisboa obrigados à prestação de contas à entidade competente do emprego dado ao subsídio extraordinário a que se refere o presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica ter S. Ex.ª o Minis-

tro da Marinha, por seu despacho de 17 do mês corrente, autorizado, nos termos do § 2.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 20.000\$ da verba de 1:000.000\$ descrita na alínea c) «Sobresselentes de aviões e embarcações» do n.º 2) «Móveis», do artigo 125.º «Aquisições de utilização permanente», capítulo 4.º «Direcção da Aeronáutica Naval», do actual orçamento do Ministério da Marinha, para a verba de 25.000\$ descrita na alínea d) «Mobiliário» dos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Junho de 1947.—Pelo Chefe da Repartição, *Eugénio Pereira*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o Governo de Sua Majestade Britânica, foi-lhe notificada em 24 de Fevereiro de 1947 a adesão do Governo da União da África do Sul à Convenção Internacional para a segurança da vida no mar, assinada em Londres em 31 de Maio de 1929.

A referida adesão produz efeito, de acordo com o disposto no artigo 64.º da mesma Convenção, a partir de 24 de Maio de 1947.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 18 de Junho de 1947.—O Director Geral, *L. Esteves Fernandes*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Gabinete do Ministro

#### Decreto n.º 36:369

Considerando que foram adjudicados à Sociedade de Construções do Centro, Limitada, os trabalhos da empreitada de construção do edifício central do Observatório Astronómico da Universidade de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está previsto o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1947 e parte do de 1948;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com a Sociedade de Construções do Centro, Limitada, para a execução dos trabalhos da empreitada de construção do edifício central do Observatório Astronómico da Universidade de Coimbra, pela importância de 1:431.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Obras da Cidade Universitária de Coimbra despendar, com pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude do

contrato, mais de 800.000\$ no corrente ano de 1947 e 631.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — José Frederico do Casal Ribetro Ulrich.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política  
e Civil

### Decreto n.º 36:370

Atendendo ao que foi proposto pelo governo geral da colónia de Moçambique sobre a necessidade urgente da criação dos lugares de secretário, motorista e contínuo do secretário geral da mesma colónia;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência:

Artigo 1.º São criados na colónia de Moçambique os lugares de secretário, motorista e contínuo do secretário geral da mesma colónia, com os seguintes vencimentos anuais:

|                            |            |
|----------------------------|------------|
| a) Secretário:             |            |
| Vencimento único . . . . . | 57.000\$00 |
| b) Motorista:              |            |
| Categoria . . . . .        | 7.128\$00  |
| Exercício . . . . .        | 22.872\$00 |
|                            | 30.000\$00 |
| c) Contínuo:               |            |
| Categoria . . . . .        | 4.950\$00  |
| Exercício . . . . .        | 16.050\$00 |
|                            | 21.000\$00 |

§ único. A nomeação do secretário é feita pelo governo geral da colónia, sob proposta do secretário geral, sendo o lugar exercido em comissão amovível.

Art. 2.º Fica o governo geral da colónia de Moçambique autorizado a abrir, observadas as formalidades legais, o crédito especial da quantia necessária para pagamento dos vencimentos até ao fim do corrente ano económico atribuídos aos cargos referidos no artigo anterior, utilizando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos, se não houver outras disponibilidades orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.*

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.

## Direcção Geral de Fazenda das Colónias

### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

### Portaria n.º 11:898

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Angola um crédito especial de 955.649,80, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 963.º, n.º 4), alínea v), 4.º «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Outros subsídios — Aos serviços autónomos — Ao vapor 28 de Maio», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia para 1946.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.*

Ministério das Colónias, 24 de Junho de 1947. — O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.